



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 1358/2024

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2024.

**[REMOVIDO],**

ajuizado por [NOME].

Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de lesões elevadas em esôfago e estômago visualizadas à endoscopia digestiva alta (Evento 1, LAUDO5, Página 1), solicitando o fornecimento do exame de ecoendoscopia (Evento 1, INIC1, Página 4).

Diante do achado de lesão ou massa subepitelial, a endoscopia convencional representa método com baixa capacidade de diferenciação entre lesões intramurais ou extramurais. A ultrassonografia endoscópica caracteriza melhor estas lesões através da avaliação detalhada das camadas da parede do órgão, além da sua relação com órgãos vizinhos.

Informa-se que o exame ecoendoscopia (ultrassonografia endoscópica) está indicado ao manejo do quadro clínico da Autora – lesões esôfago-gástricas a esclarecer (Evento 1, LAUDO5, Página 1). Além disso, está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: esofagogastroduodenoscopia sob o código de procedimento: 02.09.01.003-7.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma eletrônica do Sistema Estadual de Regulação – SER, foi localizada para a Autora solicitação de Ecoendoscopia (Internados), inserida em 08/02/2024 pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaboraí para o tratamento de doenças do esôfago, com situação cancelada, não estando acessível, contudo o motivo deste cancelamento (ANEXO I).

Desta forma, entende-se que, para o reingresso em fila, a Autora ou seu representante legal devem comparecer na Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, para solicitar nova inserção ao sistema de regulação.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Itaboraí, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

## ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde